



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1410 DE 22 DE dezembro DE 2009.

Sancionado em 22/12/2009
ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar o Termo de Permissão de Uso e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público à Empresa Bonivar Linhas para Costuras Ltda-me, para instalar-se no Complexo Industrial Herolthildes Victorino de Carvalho.

I - O cedente institui em favor da beneficiária, a Permissão de Uso de Bem Público, com área de 1.890m², correspondente ao lugar onde existia a máquina 'B', englobando a antiga máquina 'A', ladeando a rua que margeia o Ribeirão Santana, desde sua entrada até o seu término, e parte da área 06, onde se encontrava a oficina mecânica com aproximadamente 300 m², área 06, ao lado da firma Jocibério, já instalada.

II - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - No Termo de Permissão de Uso do Bem Público deverá constar que o permissionário visa à expansão de suas instalações, a qual deverá ser concluída em até 06 (seis) meses, após a assinatura do termo, observará ainda, aos normativos constantes da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, o que descumprido pela Concessionária, importará em sua imediata revogação.

Artigo 2º - O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 10 (dez) anos, com a geração mínima de 50 (cinquenta) empregos, nos termos do Parágrafo Quarto, Inciso III, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 899, de 06 de setembro, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº. 945, de 21 de maio de 2003.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Permissão, que permitirá a Concessionária a progressão contida no Artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei Municipal nº. 899/2002, até seu limite.

Artigo 3º - A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº. 899 de 06 de setembro de 2002.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 4º - Os incentivos concedidos pelo Município não se enquadram em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Artigo 5º - O Município celebra Termo de Permissão de Uso de Bem Público, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 à 57, Ato nº. 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls. 007, devidamente registrada no referido Livro, sob o nº. 3-3007, ambos do Ofício Único da Comarca de Mendes/RJ.

Artigo 6º - Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta do Instrumento de Permissão, Contrato Administrativo.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 22 de Agosto de 2009.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal